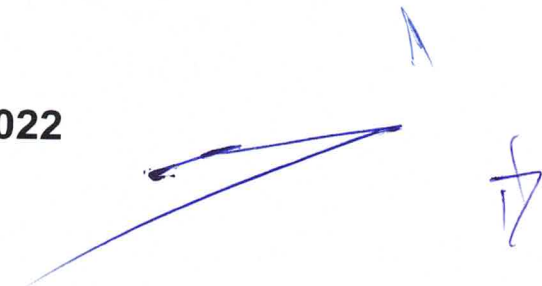




Anexo I
Plano de Gestão do Prestador
(PGP)

Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA

Fevereiro / 2022

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. It consists of a long, sweeping horizontal stroke followed by a vertical line and a small loop.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS	3
2.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água SAA	4
2.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário SES	4
1. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO	5
1.1. Metas de Universalização	5
1.1.1. Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água	5
1.1.2. Meta de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário	6
1.2. Metas de Qualidade do Serviço	7
1.3. Indicadores de Desempenho	7
1.3.1. Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água	7
1.3.2. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto	8
1.3.3. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto	10
1.3.4. Índice de Perdas na Distribuição de Água	11
1.3.5. Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de Água	11
1.3.6. Melhorias nos processos de tratamento	11
2. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO	12

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem o objetivo de conciliar o planejamento realizado pelo Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA e a Saneago para a prestação do(s) serviço(s) objeto do Contrato de Programa, na área de abrangência definida.

Este documento foi elaborado com base no objeto já pactuado entre as partes no Contrato de Prestação de Serviço vigente, considerando como referência orientativa o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) editado pelo Município.

A partir desses documentos e considerando a situação atual do sistema implantado, as projeções populacionais e de demanda futura para os serviços, bem como o determinado na Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, foram ajustadas as novas metas para os indicadores de desempenho do Contrato e as ações previstas, que passam a vigorar a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas neste documento, entende-se "Ano 1", como o primeiro ano após a assinatura deste termo aditivo.

2. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

A execução das ações listadas neste documento, são o meio previsto pela Saneago, em consenso com o Município, no momento da elaboração deste plano, pelo qual se espera alcançar os índices de atendimento/cobertura à população e qualidade do serviço prestado previstos no item 3 – Metas e Indicadores de Desempenho.

Em razão da possibilidade de mudanças na concepção do sistema; realização de estudos que apontem para a realização de ações diferentes; a não confirmação das projeções populacionais utilizadas; a adoção de novas técnicas e tecnologias, expedição de normas regulatórias e mudanças na legislação, entre outros motivos e, ainda, com objetivo de manter a modicidade tarifária e equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Programa, estas poderão ser modificadas, antecipadas, postergadas ou mesmo suprimidas, não configurando, portanto, descumprimento contratual por parte da Saneago, desde que atendidos os índices de atendimento/cobertura à população, bem como a qualidade do serviço prestado, previstos no item 3.

2.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água SAA

Ações Previstas para o Sistema de Abastecimento de Água	
Ação	Prazo
Melhorias no Sistema de Abastecimento do Setor Sol Nascente	Até ano 4 (2025)
Ampliação da capacidade de produção de água	Até ano 4 (2025)

Quadro 1 – Ações Previstas para o SAA

2.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário SES

Ações Previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário	
Ação	Prazo
Elaboração de Estudo de Concepção	Até ano 4 (2025)
Elaboração de Projetos	Até ano 7 (2028)
Conclusão das Obras de Implantação do SES	Até ano 12 (2033)

Quadro 2 – Ações Previstas para o SES

1. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

1.1. Metas de Universalização

A adoção das metas dos indicadores de desempenho para universalização do sistema de abastecimento de água (SAA) e sistema de esgotamento sanitário (SES), previstas no art. 11-B, Lei Federal nº 11.455/2007, terão exame prospectivos, vedando-se a aplicação e a interpretação retroativas para verificação do cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriormente à celebração dos aditivos. (art. 5º, §3º, Resolução ANA nº 106/2021).

A entidade reguladora poderá considerar para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização os incisos I e II, art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021 ou aquele que vir a substituir, podendo importar em avaliação da repercussão e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. (art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021).

1.1.1. Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água

O Município se encontra com índice de 100% (cem por cento) de atendimento à população com os serviços de abastecimento de água, na data da assinatura deste PGP, sendo obrigação da Saneago a manutenção dos índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)	Ano 3 (2024)	Ano 4 (2025)	Ano 5 (2026)	Ano 6 (2027)	Ano 7 (2028)	Ano 8 (2029)	Ano 9 (2030)	Ano 10 (2031)
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Meta %	Ano 11 (2032)	Ano 12 (2033)	Ano 13 (2034)	Ano 14 (2035)	Ano 15 (2036)	Ano 16 (2037)	Ano 17 (2038)	Ano 18 (2039)	Ano 19 (2040)	Ano 20 (2041)
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Meta %	Ano 21 (2042)	Ano 22 (2043)	Ano 23 (2044)	Ano 24 (2045)						
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%						

Os percentuais de atendimento foram estipulados com base no Índice de Atendimento Urbano de Água, IN023, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 3.3.1.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos omissão ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

1.1.2. Meta de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário

O Município, na data de assinatura deste PGP, ainda não possui atendimento à população com os serviços de coleta e tratamento de esgoto. Sendo obrigação da Saneago o alcance dos índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)	Ano 3 (2024)	Ano 4 (2025)	Ano 5 (2026)	Ano 6 (2027)	Ano 7 (2028)	Ano 8 (2029)	Ano 9 (2030)	Ano 10 (2031)
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Meta %	Ano 11 (2032)	Ano 12 (2033)	Ano 13 (2034)	Ano 14 (2035)	Ano 15 (2036)	Ano 16 (2037)	Ano 17 (2038)	Ano 18 (2039)	Ano 19 (2040)	Ano 20 (2041)
	0,00%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Meta %	Ano 21 (2042)	Ano 22 (2043)	Ano 23 (2044)	Ano 24 (2045)						
	90%	90%	90%	90%						

Os percentuais de atendimento a serem atingidos foram estipulados com base no Índice de Atendimento Urbano de Água, IN023, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 3.3.3.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos omissão ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

1.2. Metas de Qualidade do Serviço

As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, serão estabelecidas posteriormente, com base nos critérios técnicos da ANA (art. 5º, §2º, Resolução ANA nº 106/2021), em normativa ainda a ser publicada.

1.3. Indicadores de Desempenho

A adoção dos indicadores de desempenho abaixo, visa conferir ao conceito de serviço público adequado expresso no § 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, e aos princípios fundamentais para prestação dos serviços públicos de saneamento básico expressos no Art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, parâmetros objetivos passíveis de monitoramento de forma a aferir o alcance e qualidade dos serviços prestados pela Saneago na área de abrangência do Contrato de Programa, nos termos da Resolução ANA nº 106, de 04 de novembro de 2021, Documento nº 02500.050900/2021-25.

1.3.1. Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água

O índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água de atendimento na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residências, na área de abrangência do Prestador dos Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água. O índice é calculado pela fórmula:

NdS 01 =

$$\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}}$$

X 100

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços (domicílios)

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços;

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

1.3.2. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto

O índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residenciais com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto. O índice é calculado pela fórmula:

$$\text{NdS 02} = \left(\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade total de economias residenciais ativas de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade total de economias residenciais inativas de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgotos, no período de referência

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Interface com outro(s) indicador(es): Este indicador tem uma interface com o I 03: **Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços**. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços.

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

1.3.3. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto

O Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto é o percentual de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto. O índice é calculado pela fórmula:

$$NdS\ 03 = \left(\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas} \\ \text{com tratamento de esgoto} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas} \\ \text{com tratamento de esgoto} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na} \\ \text{área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial equivale a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial equivale a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgoto conectada a uma unidade de tratamento de esgotos, no período de referência

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de coleta e de tratamento de esgotos, mesmo sendo cada qual de responsabilidade de cada prestador individualmente.

Interface com outro (s) indicador (es): Este indicador tem uma interface com o I 02: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do

prestador de serviços. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços.

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

1.3.4. Índice de Perdas na Distribuição de Água

O índice de redução de perdas na distribuição de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

1.3.5. Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de Água

O índice de continuidade do serviço de abastecimento de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada

1.3.6. Melhorias nos processos de tratamento

O índice de melhorias nos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada

2. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO

O estudo de viabilidade econômico financeiro relativo a este Termo Aditivo foi elaborado com base no Decreto Federal nº 10.710/2021, com o devido laudo emitido pelo Certificador Independente.

O estudo de viabilidade do Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA integra os estudos que comprovam a Capacidade Econômico Financeira da Saneago, conforme exigência disposta no art. 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, como parte integrante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, tornando sem efeito as metas e ações estabelecidas em outros instrumentos.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador (PGP) ocorrerão, no máximo, a cada 10 anos a contar da assinatura do presente plano, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) pelo Município, cujo prazo de revisão está estabelecido no artigo art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Cidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, data. **31 MAR. 2022**

PELA SANEAGO

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial

Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente

PELO MUNICÍPIO:

José Cândido Do Nascimento
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 2267/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA E SANEAGO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ 37.275.823/0001-30, com sede na Rua das Rosas, s/n, Centro, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, já devidamente qualificado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 2294835 SSP/GO, inscrito no CPF nº 431.853.471-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 104, Qd. 11, Lt. 05, Centro, na cidade de Santo Antônio da Barra, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. **Ricardo José Soavinski**, brasileiro, casado, oceanógrafo, residente e domiciliado em Brasília-DF, inscrito no CPF nº 420.044.700-20 e pelo Diretor Comercial Sr. **Hugo Cunha Goldfeld**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, inscrito no CPF nº 003.328.441-53, na qualidade de delegada no Contrato de Programa Nº 2267/2015, doravante denominada **SANEAGO**, tendo como interveniente a **AMAE – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, Rio Verde – GO CP. 34 - CEP: 75905-900, representada neste ato pelo Sr. Bruno Botelho Saleh, brasileiro, divorciado, engenheiro agrícola, portador da identidade RG 10258230 SSP/MG e CPF 035.832.056-93, residente e domiciliado na Rua 6, nº 1206, Residencial Vila Verde, Rio Verde – GO;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.026/2020, designada Novo Marco do Saneamento Básico, alterou a Lei nº 11.445/07, incluindo o §3º em seu artigo 10, prevendo que os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de sua publicação permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual, respeitando expressamente o ato jurídico perfeito, observando-se o artigo 5º, XXXVI da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 11-B, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, prescreve que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico em vigor devem conter metas de universalização do atendimento da população com água potável de 99% (noventa e nove por cento) e metas de universalização do atendimento da população com coleta e tratamento de esgotos de 90% (noventa por cento), até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que o art. 10-B, da Lei Federal nº 11.445/2007, impõe a comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada com o objetivo de se viabilizar a universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, segundo metodologia e procedimento prescrito pelo Decreto Federal nº 10.710/2021;

A 





CONSIDERANDO os princípios fundamentais do Saneamento trazidos pelo art. 2º da Lei 11.445/07, dentre eles o que estabelece a adoção de soluções graduais e progressivas, que devem ser observadas para a universalização e alcance da ampliação progressiva dos serviços, inclusive no tocante às metas estabelecidas no Art. 11-B, pelo que se observa do § 3º do referido dispositivo;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de se aguardar as normas de referência da Agência Reguladora das Águas e Saneamento Básico – ANA, quanto às metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, bem como, à definição de parâmetros para a metodologia do cálculo de indenização dos ativos reversíveis, da matriz de riscos e dos mecanismos de arbitragem, a fim de implementar eventuais melhorias nos contratos de programa então vigentes, se a eles aplicáveis, na forma do Art.10-A, da Lei nº 11.445/07, incluído pela Lei nº 14.026/20;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, do Decreto Federal nº 10.710/2021, a SANEAGO já requereu a análise da comprovação de sua capacidade econômico-financeira junto à entidade reguladora, no prazo legal;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 003/2021, firmado em 06 de outubro de 2021, por meio do qual o Município de Santo Antônio da Barra, com base na Lei Municipal nº 639, de 08 de julho de 2021, delega as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE;

CONSIDERANDO as tratativas de negociação contratual entre as partes, que estabeleceram, na forma da lei, o presente texto final do TERMO ADITIVO;

RESOLVEM celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA, que será regido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2014 (Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Goiás), pela Lei Estadual nº 19.453/2016 (Política Estadual de Saneamento Básico de Goiás), pelas normas regulamentares do ente regulador, pelas condições a seguir estipuladas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo) - O objeto do presente aditivo é a inclusão de cláusulas para incorporação das metas contratuais previstas no art. 11-B, *caput*, §1º e §3º, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, a inclusão da AMAE/RIO VERDE como agência de regulação, a inclusão de obrigação de pagamento de recomposição asfáltica, dentre outras disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Regulação) - O inciso XIX, do item 2.1 da Cláusula segunda do Contrato de Programa passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1.
.....

“XIX – REGULADOR: é a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, entidade integrante da administração pública municipal indireta criada pela Lei Complementar Municipal nº 130 de 30 de julho de 2018.”

§ 1º - Em decorrência da Lei Municipal nº 639/2021 e do Convênio de Cooperação nº 003/2021, as partes reconhecem que o ente REGULADOR competente para exercer efetiva regulação, controle e fiscalização da concessão dos serviços de água e esgoto é a AMAE/RIO VERDE, sendo assegurada a atuação de forma supletiva do Estado de Goiás, através da AGR, apenas na hipótese prevista no item I, do parágrafo único do inciso II, do art. 19, da Lei Estadual 14.939/2004.

§ 2º - Independentemente de previsão contratual, a AMAE/RIO VERDE exercerá todas as competências e os objetivos previstos nos artigos 23 e 24, da Lei Federal nº 11.445/2007 e outros, atribuídos pela legislação brasileira às agências reguladoras municipais, sendo que as partes se comprometem por si, por seus prepostos e contratados vinculados a este contrato a respeitar, observar e se submeter a todos os atos oriundos de suas atribuições previstas no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 130/2018 e legislação pertinente, decorrentes do seu dever de regular, fiscalizar e controlar.

CLÁUSULA TERCEIRA (Indenização dos bens reversíveis) - A Cláusula 19ª (décima nona) do Contrato de Programa passa a vigorar acrescida dos itens abaixo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DAS INDENIZAÇÕES

...

“19.5 - Em quaisquer das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, qualquer contrapartida financeira será objeto de indenização prévia *pro rata*, na forma dos artigos 36 e 37, da Lei nº Federal nº 8.987/95 e art. 42, §5º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

19.6 - Para fins de cálculo da indenização de que trata o parágrafo anterior, os valores relativos à antecipação de recursos serão amortizados, considerando o prazo residual do contrato, as regras de atualização monetária prevista neste Contrato de Programa e as normas de referência da ANA.

19.7 - A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização prévia dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento, cabendo à SANEAGO exercer o direito de retenção dos bens até que seja efetuado o pagamento e/ou sua negociação.”

CLÁUSULA QUARTA (Atribuições do Município) - A Cláusula vigésima sétima do Contrato de Programa passa a vigorar acrescida do inciso VI, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1

...

“VI) disponibilizar à CONTRATADA, mediante solicitação expressa, as informações referentes ao cadastro imobiliário municipal e outros dados necessários à adequada prestação dos serviços objeto do CONTRATO;”

CLÁUSULA QUINTA (Contratações da SANEAGO) - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento e seus anexos, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos que lhe foram delegados, bem como implementar projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas, bem como outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007, observados os limites legais e do CONTRATO.

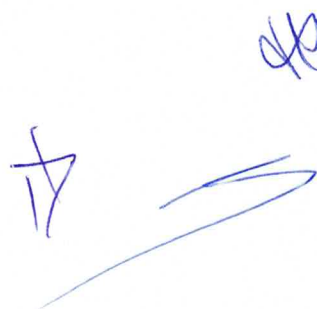
CLÁUSULA SEXTA (Dos mecanismos de controle social) - Será garantida aos usuários a participação nos processos planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, mediante processos de consulta e audiência públicas e outros mecanismos que permitam a participação da sociedade nos processos de formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços, bem como, lhes assegurem acesso às informações e representações técnicas, conforme lhes é assegurado pelo art.3º, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA (Recomposição asfáltica) - A SANEAGO ressarcirá o MUNICÍPIO, semestralmente, a prestação de serviços de pavimentação/recomposição asfáltica, quando resultantes das obras de implantação, ampliação, melhoria e/ou manutenção do sistema dos serviços de água e esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SANEAGO se compromete a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 1 (dia) útil a contar da realização das obras previstas no *caput* desta cláusula: o local e a estimativa do tamanho da área a receber pavimentação/recomposição asfáltica, para fins de controle, estimativa de custos e programação do serviço a ser feito.

CLÁUSULA OITAVA (Meta de abastecimento de água) - O MUNICÍPIO já se encontra com atendimento de 99% (noventa e nove por cento) de abastecimento de água à população, de modo que é obrigação da SANEAGO a manutenção do referido índice até o final do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA (Metas de não intermitência e redução de perdas) - A fim de se estabelecer as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento de água, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, adequando o contrato ao disposto no art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, a SANEAGO apresentará ao MUNICÍPIO em até 120 (cento e vinte) dias após a edição e publicação de Norma Referenciada específica, pela ANA, uma proposta contendo o Plano com essas metas.



CLÁUSULA DÉCIMA (Meta para coleta e tratamento do esgoto sanitário) – Os serviços de coleta e tratamento do esgoto sanitário serão universalizados com 90% (noventa por cento) de atendimento à população até o ano de 2033, devendo a SANEAGO manter o percentual do atendimento referido ou ampliá-lo até o final do CONTRATO.

§1º - O atingimento das metas previstas no *caput* desta cláusula está previsto com a realização das obras e melhorias especificadas no Plano de Gestão do Prestador, anexo ao presente instrumento.

§2º - Devido à dinâmica populacional e da ocupação do solo urbano, o MUNICÍPIO e o REGULADOR poderão suscitar à SANEAGO nova negociação com a admissão ou modificação das metas apresentadas no Plano de Gestão do Prestador, o que deverá ser formalizado por novo aditivo com o texto final concorde ao disposto no *caput* do art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Verificação e acompanhamento das metas) – Os meios de aferição, comprovação e acompanhamento da universalização das metas previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, constarão do mesmo aditivo previsto no §2º, da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Estudo de viabilidade) - A SANEAGO se compromete em fazer um estudo de viabilidade técnica, econômica e operacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, visando o atendimento da localidade denominada Distrito de Santa Cruz das Lages, mediante uma possível ampliação da área de atuação deste CONTRATO.

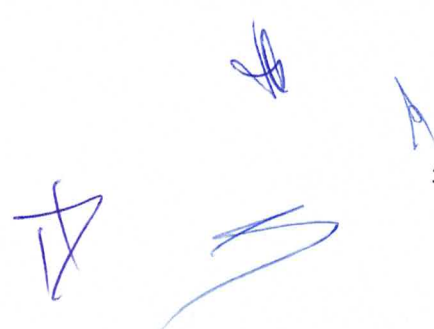
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Meios extrajudiciais de resolução de conflitos) - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato ou qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos disponíveis e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

§1º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será a cidade de Goiânia.

§2º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas previstas na Lei Federal nº 9.307/1996 e na Lei Federal nº 13.140/2015 e outras estabelecidas pelos órgãos reguladores, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

§3º A sentença arbitral será de acesso público a ser disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do MUNICÍPIO e da Câmara Arbitral, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§4º As partes mantêm o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Manutenção das demais cláusulas contratuais) - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Programa e seus eventuais termos aditivos, desde que não conflitantes com o presente instrumento, ratificando-se, em especial, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em função das novas regulamentações e indicadores estabelecidos pelos órgãos reguladores, inclusive aquelas em atendimento a normas gerais estabelecidas pela ANA.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA, 31 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA

José Cândido do Nascimento

Prefeito Municipal

SANEAMENTO GOIÁS S.A. – SANEAGO

Ricardo José Soavinski

Diretor Presidente

SANEAMENTO GOIÁS S.A. – SANEAGO

Hugo Cunha Goldfeld

Diretor Comercial

Intervenientes-anuentes:

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERV.
DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE – AMAE/RIO
VERDE**

Bruno Botelho Saleh
Presidente

TESTEMUNHAS:

Leonardo Giani
Nome completo: **Leonardo Giani**
RG: **3290134 SSP/GO**
CPF: **712.164.801-68**

Juliana Alkmim Amorim
Nome completo: **Juliana Alkmim Amorim**
RG: **4526275 SSP/GO**
CPF: **728.411.841-53**